



PORTARIA Nº 36

ALTERA E COMPLEMENTA A PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2018, QUE DESIGNA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PERMANENTE, PARA PROMOVER O ESTUDO DE CASO, COM EMISSÃO DE PARECER OPINATIVO, RELATIVAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM BRANCO QUE TENHAM ENCAMINHAMENTO OU SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são atribuídas legalmente, dentre elas aquelas estabelecidas no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições da Lei Municipal nº 1.371, de 01 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO as previsões contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015), que determina o acesso de cidadãos com deficiência à educação, garantindo a oferta a esse público de estudantes portadores de deficiência de um profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 12.764/2012 e no artigo 24, item 2, alíneas “c”, “d” e “e” do Decreto nº 6.949/2009 – da Presidência da República, que promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que para propiciar a educação inclusiva, conforme estabelecida na Lei Federal nº 12.764/2012, no artigo 24, item 2, alíneas “c”, “d” e “e” do Decreto nº 6.949/2009 – da Presidência da República e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015), o profissional de apoio escolar atuará nas atividades escolares que houver necessidade de seu acompanhamento, para garantir a plena participação do estudante com deficiência nas atividades da escola em igualdade de condições, de modo a propiciar o processo de escolarização dos alunos com deficiência;

CONSIDERANDO que não são todos os estudante portadores de deficiência que necessitam do acompanhamento e atuação do profissional de apoio escolar, há que se comprovar a necessidade;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública obedecer, entre outros, aos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de análise mais acurada dos procedimentos relativos aos atestados médicos e encaminhamentos que informem sobre a necessidade de determinados alunos da Rede Municipal de Ensino serem inseridos em programa de educação inclusiva, mediante o acompanhamento e auxílio de um profissional de apoio escolar;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 678 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior transparência e eficácia na designação de profissionais do quadro de servidores do Município de Capim Branco que irão atuar no acompanhamento e no auxílio aos alunos da Rede Municipal de Ensino diagnosticados como deficientes ou portadores de transtornos e que necessitem dos procedimentos de educação inclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Reafirmar a designação da **Comissão Multidisciplinar Permanente**, conforme procedido através da Portaria nº 35, de 24/05/2018, ficando aqui retificada a competência desse órgão colegiado, que é de realizar o estudo de caso, requisitar exames e documentos complementares, com posterior emissão de parecer opinativo nos processos de encaminhamento ou solicitação de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG que sejam portadores de deficiência e que tenham comprovado tal necessidade.

Art. 2º. A Comissão Multidisciplinar Permanente de que trata o artigo antecedente será composta pelos membros adiante denominados, os quais em sua maioria são servidores públicos municipais, possuindo todos eles formação, qualificação e habilitação para executar as atribuições estabelecidas como encargo da Comissão instituída através da Portaria nº 35, de 24/05/2018:

- **Luciana Aparecida Correia de Oliveira** – Psicóloga, servidora da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - inscrita no CPF sob o nº 049.206.846-14
- **Gabriela Pereira dos Santos Moreira** – Psicóloga, servidora da Secretaria Municipal de Saúde - NASF - inscrita no CPF sob o nº 093.655.826-10.
- **Cristina Andrade Linhares** – Fonoaudióloga, servidora da Secretaria Municipal de Saúde - inscrita no CPF sob o nº 031.560.326-70.
- **Jéssica Correa de Carvalho** – Farmacêutica, servidora da Secretaria Municipal de Saúde - inscrita no CPF sob o nº 109.927.206-80.
- **Luana Gonçalves Freitas** – Assistente Social, servidora da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - inscrita no CPF sob o nº 060.756.136-09
- **Girlene Gomes Ferreira Alves** – Psicopedagoga, autônoma, residente neste Município de Capim Branco - inscrita no CPF sob o nº 716.822.106-00
- **André Luiz Barbosa Rocha** – Psiquiatra contratado pelo Município de Capim Branco - inscrito no CRM sob o nº 54.222.

Parágrafo único. Os membros da Comissão instituída através da Portaria nº 35, de 24/05/2018, não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das funções pertinentes ao encargo.

Art. 3º. São atribuições da Comissão instituída através da Portaria nº 35, de 24/05/2018, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas afetos ao completo exercício de suas funções:

- I. Receber, avaliar, elaborar estudo detalhado e registrar a admissibilidade de requerimento de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG;
- II. Propor indeferimento ou deferimento ao requerimento apresentado, devidamente motivado, nos termos das normas vigentes;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 678 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- III. Encaminhar à autoridade competente (Secretário Municipal de Educação) para decisão final, o estudo dos casos com parecer opinativo, acompanhado da minuta do respectivo relatório da análise;
- IV. Propor melhorias na instrução e na tramitação do requerimento de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG, solicitando outros documentos e exames que julgar necessários;
- V. Reavaliar os requerimentos já deferidos, ainda que provisoriamente, de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG, bem como os documentos que o embasaram, emitindo parecer opinativo sobre os mesmos;
- VI. Propor melhorias na atuação e na conduta dos profissionais de apoio escolar da Rede Municipal de Ensino junto aos alunos beneficiados com o atendimento.

Art. 4º. A Comissão Multidisciplinar Permanente reunirá a cada 60 (sessenta) dias, para a análise e emissão de parecer opinativo quanto aos novos requerimentos que vierem a ser protocolizados, ou, alternadamente, quando acumularem 05 (cinco) ou mais requerimentos de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão Multidisciplinar Permanente analisará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os requerimentos já protocolizados e que tenham obtido o deferimento da Secretaria Municipal de Educação para concessão do acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG de que trata esta Portaria.

Art. 6º. O Requerente do pedido de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG deverá ser notificado do despacho opinativo proferido pela Comissão Multidisciplinar Permanente instituída por esta Portaria, quando o mesmo for no sentido de indeferimento do requerimento.

§1º. A Comissão Multidisciplinar Permanente providenciará o envio da notificação descrita no *caput* no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data em que for proferido o despacho opinativo sobre o requerimento formulado pelo interessado.

§2º. O Requerente do pedido de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar novos documentos ou fundamentos que justifiquem a concessão do seu pedido.

Art. 7º. Depois de transcorridos os prazos descritos no art. 6º desta Portaria e, juntados ou não novos documentos ou fundamentos do Requerente quanto ao pedido inicial, o processo/pasta contendo o requerimento e todos os documentos a ele pertinentes será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para deferimento ou indeferimento do requerimento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 678 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 8º. Da decisão definitiva de deferimento ou indeferimento do pedido de acompanhamento e auxílio de profissional de apoio escolar para aluno da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco-MG, será notificado o Requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 9º. A Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação fornecerão apoio técnico e administrativo à Comissão Multidisciplinar Permanente em todos os aspectos que reputarem necessários.

Art. 10. Para o desempenho de suas funções e atribuições a Comissão de que trata esta Portaria poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas e outros profissionais que não sejam membros desse colegiado, bem como poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, ainda que desvinculados do quadro de servidores municipais, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 11. A Comissão instituída por intermédio desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco.

Art. 12. A nomeação dos membros da Comissão instituída por intermédio desta Portaria terá vigência por tempo indeterminado, podendo os mesmos serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração Pública municipal, sem necessidade de ser apresentada qualquer justificativa ou motivação para o ato.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 25 de maio de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 678 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2017 – 2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.214/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que o Município de Capim Branco-MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capim Branco (APAE – Capim Branco), esta última associação civil sem fins lucrativos, têm o interesse público e recíproco de formalizarem parceria prevista na lei federal nº 13.019/14, cujo objeto é a oferta do Serviço de Convivência, Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idosos, conforme tipificação, objetivando atender aos Serviços de Proteção Básica referenciados pela unidade do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), compreendendo todo o território de abrangência do CRAS de Capim Branco/MG;

Considerando, que foi apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capim Branco (APAE – Capim Branco), através de seu Presidente, toda a documentação exigida legalmente para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica da instituição para fins de formalização de parceria, além do Plano de Trabalho constando a descrição do objeto da parceria, dentro da realidade do ente municipal, restando demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos por intermédio da parceria, bem como, restou demonstrado no Plano de Trabalho a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, tais documentos foram todos devidamente analisados pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco;

Considerando, que a documentação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em questão, foi analisada pelo setor técnico e jurídico do Município de Capim Branco e restou concluído que a mesma está devidamente regular, nos termos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14; e ainda, que foram demonstrados como atendidos os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação técnica para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que de acordo com os conceitos descritos na Lei Federal nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com a OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, devendo o Termo de Colaboração ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 678 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2017 – 2020

Como se trata o presente caso de celebração de parceria na modalidade “Termo de Colaboração”, uma vez que o serviço objeto da presente parceria é de competência da Administração Pública Municipal, na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim estabelece: “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”, afim de comprovar tal inexigibilidade, devem ser considerados os seguintes fatos:

1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capim Branco (APAE – Capim Branco) é uma instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.577/0001-22, possui capacidade técnica para executar os serviços de cunho social com o caráter de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como, propiciando a inclusão social dos usuários da rede de Proteção Básica do município de Capim Branco, através de ações e atividades, como oficinas, cursos, palestras, capacitações, entre outros, objetivando a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade;
2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capim Branco (APAE – Capim Branco) apresentou o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objetivo da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e os serviços a serem ofertados, a previsão de receitas e de despesas, proposta esta que já foi alvo da apreciação da área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme parecer emitido nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018, cuja as ressalvas ali pontuadas deverão ser observadas e acatadas em tempo oportuno;
3. A instituição encontra-se regular junto à Administração Pública Municipal;
4. A dinâmica de seleção de entidades/parceiros direcionadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social não possui concorrência no âmbito municipal para a prestação do serviço supra-indicado;
5. O Conselho Municipal de Assistência Social de Capim Branco (CMAS), através de sua Presidente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, informou nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018, que a “Organização da Sociedade Civil - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), está devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/Capim Branco, sob a inscrição nº 001, desde 18/09/1997, sendo a Única Entidade inscrita neste conselho para oferta Serviços de Proteção Básica”. (Declaração datada em 03/04/2018 e anexa ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018).

Ante o exposto, damos por justificada a presente inexigibilidade de chamamento público, e determinamos, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, conforme prevista na Lei Federal nº 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado no sítio oficial da Administração Pública municipal de Capim Branco, na internet e Diário Oficial do Município, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência do procedimento.

Em atendimento a determinação contida nos § 1º e 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual apresentação de impugnação do procedimento, cujo questionamento, se houver, deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG – CEP 35.730-000, com horário de funcionamento das 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, com destinação à Procuradoria Jurídica.

Capim Branco, 25 de maio de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco

Marilda Rodrigues de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social